

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Assessoria Criminal

Procedimento n.º E-15/4321/89

Procedência: Promotoria de Justiça de Nova Friburgo

Comunicação de irregularidade nas atividades de polícia judiciária da 100.ª D.P. Suspensão de investigações policiais relacionadas com a prática de delitos graves. Parecer pelo encaminhamento do expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Polícia Civil e pela designação de Comissão para estudo de medidas para efetivo controle externo da atividade policial.

PARECER

Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria-Geral pelo ilustre Promotor de Justiça *Luiz Roberto Saraiva Salgado*, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Friburgo, comunicando irregularidades na atuação das autoridades e agentes policiais da 100.ª Delegacia Policial e da 6.ª Divisão Regional de Polícia Civil.

Segundo o comunicante, é intolerável a ineficiência da 100.ª Delegacia Policial, que provocou a requisição de inquérito com a indicação do Delegado Titular Dr. Edésio Baptista Albino e de um ex-Delegado Adjunto Dr. Renato Godinho, por prevaricação e outros delitos.

Assinala ainda o ilustrado Promotor de Justiça que, em inspeção procedida por amostragem na 100.ª Delegacia Policial, constatou que 80% dos registros de ocorrência são acautelados, sendo suspensas as investigações de inúmeros fatos delituosos, entre os quais tentativas de homicídio, assaltos e acidentes de trânsito.

A referida pesquisa procedida pelo representante do Ministério Público teve por base os talões de registro de ocorrências (T.R.O.) do 11.º Batalhão da Polícia Militar de Nova Friburgo, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de 1988, e contou com a efetiva colaboração do Capitão PM José de Alencar Marques de Castro.

Do relatório apresentado, constata-se a importância da colaboração da Polícia Militar para o exame das investigações suspensas pela polícia civil, objetivando o efetivo cumprimento da regra constitucional que atribui ao Ministério Público o controle externo da atividade policial.

Assim, em conclusão, sugerimos a V. Exa. o seguinte:

- a) o encaminhamento de cópia do expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Polícia Civil, para ciência e adoção das providências necessárias no âmbito daquela Secretaria;
- b) a designação de Comissão integrada por três membros do Ministério Público, para estudo de medidas para efetivo controle externo da atividade policial.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1989.

Antonio Carlos Silva Biscaia
Procurador de Justiça

Carlos Antonio Navega
Procurador-Geral de Justiça

Aprovo.